



LEI Nº. 1.066, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA INCIDENTE SOBRE OS LOTES URBANOS LOCALIZADOS NA RUAS QUE ESPECIFICA, EM DECORRÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cobrança do tributo, na modalidade de Contribuição de Melhoria, dos proprietários dos lotes urbanos beneficiados com a realização de pavimentação asfáltica localizados nos seguintes logradouros:

- I-Rua dos Lírios;
- II-Rua das Bromélias;
- III-Rua das Orquídeas,
- IV-Girassóis
- V-Rua dos Ipês
- VI- Rua Zilda Ferreira de Souza;
- VII- Rua Amadeo Perinazzo;
- VIII- Rua Zelino Agostinho Lorenzetti.
- IX-Rua Edemar Vian
- X-Rua Paraná
- XI-Marcos André Zanella;
- XII-Volmir Taborda Câmera;
- XIII-Danilo Antônio Gelatti;
- XIV-Marechal Cândido Rondon;
- XV-Maximiliano Klahold
- XVI-Rua Vitória;
- XVII-Rua Campo Grande;
- XVIII-Rua Rio Branco;
- XIX-Rua Manaus;
- XX-Rua Belo Horizonte
- XXI-Rua P
- XXII-Rua Q.
- XXIII- Rua N
- XXIV-Rua O
- XXV-Rua Nico Baracat
- XXVI-Rua Francisco Marasca
- XXVII-Av. Gov. Júlio Campos
- XXVIII-Rua Maceió
- XXIX-Rua Belém.



§1º A base de cálculo do total a ser pago pelo proprietário ou possuidor do imóvel terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme disciplina o artigo 81 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 2º Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via pavimentada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria após decorrido 6(seis) meses da data da conclusão da obra referida no artigo primeiro, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.

Art. 2º Para a cobrança da contribuição, o município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento do custo da obra;

III – determinação da área de influência do Projeto e relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no artigo 1º, §1º dessa lei.

Art. 4º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se ao lançamento da Contribuição de Melhoria.

I – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nessa lei serão observadas as normas e procedimentos do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967 e do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal.

§ 1º O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da sua publicação, mediante protocolo na prefeitura ou via protocolo *web*, em *link* alojado no site institucional do município (www.camposdejulio.mt.gov.br).

Art. 5º Será concedido o desconto no pagamento da



Contribuição de Melhoria nos seguintes percentuais e condições:

I- vinte por cento para pagamento à vista;

II-dez por cento para imóveis fechados, muros/cercas/grades atestado pelo Departamento Municipal de Engenharia e/ou pelo Fiscal de Obras e Posturas;

III-vinte por cento para imóveis com calçadas edificadas, atestado pelo Departamento Municipal de Engenharia e/ou pelo Fiscal de Obras e Posturas;

§1º Os descontos previstos nos incisos do caput serão concedidos de forma cumulativa aos contribuintes que preencherem os a totalidade dos requisitos ou proporcional as condições estabelecidas.

§2º A Contribuição de Melhoria poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo as parcelas serem inferiores a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente para Zonas de Interesse Social-ZIS.

§3º Poderá ser concedido o desconto no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e Micro Empreendedores Individuais-MEI,, de R\$ 300,00 (trezentos reais) para Micro Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para as demais pessoas jurídicas, desde que estejam adimplentes com o fisco municipal.

§4º Os contribuintes que foram beneficiados com calçadas edificadas pelo Poder Executivo não será concedido o benefício que trata o inciso III do *caput* desse artigo.

Art. 6º Constitui parte integrante da presente lei o laudo de avaliação dos imóveis a serem diretamente beneficiados com a obra de pavimentação asfáltica.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 16 de outubro de 2019.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

FORNECEDOR: JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ N° 09.425.934/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRANA TEXTURIZADA, EM PEAD, COM INSTALAÇÃO INCLUSA – PREGÃO N° 108/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 16/10/2019 À 15/10/2020

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GEOMEMBRANA TEXTURIZADA NAS 02 FACES, EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), DE ESPESSURA 2MM. INSTALAÇÃO INCLUSA.	15.000 M2	R\$ 27,26	R\$ 408.900,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 408.900,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO N° 108/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO n° 108/2019 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRANA TEXTURIZADA, EM PEAD, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, que teve como vencedora a empresa JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ n° 09.425.934/0001-40, com o valor de R\$ 408.900,00 (quatrocentos e oito mil e novecentos reais). Campo Verde, 16 de outubro 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 762, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N° 762, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

NOMEIA OS FISCAIS ALCEDIR DA LUZ MORAIS, FLÁVIO PACHECO RODRIGUES, HÉLIO VIEIRA DE JESUS, LAÍS CRISTINE SANTI LEITE MINUZZI COMO TITULARES DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomeia os Servidores Municipais, atuantes no Cargo de Fiscal, **Alcedir da Luz Morais**, Matrícula n°6696, inscrito no CPF de n° 464.767.841-53; **Flávio Pacheco Rodrigues**, Matrícula n°6669, inscrito no CPF de n° 013.967.971-57; **Hélio Vieira de Jesus**, Matrícula n°6650, inscrito no CPF de n° 834.205.761-53 e **Laís Cristine Santi Leite Minuzzi**, Matrícula n°6708, inscrita no CPF de n° 022.954.731-10, para a competência de Titulares do Órgão da Administração Tributária Municipal, considerando a necessidade de assegurar maior agilidade aos procedimentos de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Outubro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal De Administração

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO 115/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E GINÁSTICA**, na modalidade pregão (presencial) n° 115/2019 a se realizar no dia 05/11/2019, as 08hr30min, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 16 de outubro de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO 116/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DO SEGMENTO DE VIDRAÇARIA**, na modalidade pregão (presencial) n° 116/2019 a se realizar no dia 04/11/2019, as 08hr30min, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 16 de outubro de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 131/2019.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviço de Profissional temporário – agente de conservação, realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais, realizam manutenção e pintura de meio-fio recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

VIGÊNCIA: 25/09/2019 a 24/09/2020.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade n° 12/2019, Processo Administrativo n° 95/2019, Processo de Compra n° 92/2019.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CONTRATANTE e, RASTELARIA LIMPEX CNPJ: 32.663.377/0001-17, CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE LEI N° 1.066, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a cobrança da contribuição de melhoria incidente SOBRE os lotes urbanos localizados nas ruas QUE ESPECIFICA, em DECORRÊNCIA das obras de pavimentação asfáltica.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cobrança do tributo, na modalidade de Contribuição de Melhoria, dos proprietários dos lotes urbanos beneficiados com a realização de pavimentação asfáltica localizados nos seguintes logradouros:

- I-Rua dos Lírios;
- II-Rua das Bromélias;
- III-Rua das Orquídeas,
- IV-Girassóis
- V-Rua dos Ipês
- VI- Rua Zilda Ferreira de Souza;
- VII- Rua Amadeo Perinazzo;
- VIII- Rua Zelino Agostinho Lorenzetti.
- IX-Rua Edemar Vian
- X-Rua Paraná
- XI-Marcos André Zanella;
- XII-Volmir Taborda Câmara;
- XIII-Danilo Antônio Gelatti;
- XIV-Marechal Cândido Rondon;
- XV-Maximiliano Klahold
- XVI-Rua Vitória;
- XVII-Rua Campo Grande;
- XVIII-Rua Rio Branco;
- XIX-Rua Manaus;
- XX-Rua Belo Horizonte
- XXI-Rua P
- XXII-Rua Q.
- XXIII- Rua N
- XXIV-Rua O
- XXV-Rua Nico Baracat
- XXVI-Rua Francisco Marasca
- XXVII-Av. Gov. Júlio Campos
- XXVIII-Rua Maceió
- XXIX-Rua Belém.

§1º A base de cálculo do total a ser pago pelo proprietário ou possuidor do imóvel terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme disciplina o artigo 81 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 2º Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via pavimentada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria após decorrido 6(seis) meses da data da conclusão da obra referida no artigo primeiro, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.

Art. 2º Para a cobrança da contribuição, o município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

- I – memorial descritivo do projeto;
- II – orçamento do custo da obra;

III – determinação da área de influência do Projeto e relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

IV– determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no artigo 1º, §1º dessa lei.

Art. 4º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se ao lançamento da Contribuição de Melhoria.

I – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nessa lei serão observadas as normas e procedimentos do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967 e do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal.

§ 1º O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da sua publicação, mediante protocolo na prefeitura ou via protocolo *web*, em *link* alojado no site institucional do município (www.camposdejulio.mt.gov.br).

Art. 5º Será concedido o desconto no pagamento da Contribuição de Melhoria nos seguintes percentuais e condições:

I- vinte por cento para pagamento à vista;

II-dez por centopara imóveis fechados, muros/cercas/grades atestado pelo Departamento Municipal de Engenharia e/ou pelo Fiscal de Obras e Posturas;

III-vinte por cento para imóveis com calçadas edificadas, atestado pelo Departamento Municipal de Engenharia e/ou pelo Fiscal de Obras e Posturas;

§1º Os descontos previstos nos incisos do caput serão concedidos de forma cumulativa aos contribuintes que preencherem os a totalidade dos requisitos ou proporcional as condições estabelecidas.

§2º A Contribuição de Melhoria poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo as parcelas serem inferiores a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente para Zonas de Interesse Social-ZIS.

§3º Poderá ser concedido o desconto no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e Micro Empreendedores Individuais-MEI., de R\$ 300,00 (trezentos reais) para Micro Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para as demais pessoas jurídicas, desde que estejam adimplentes com o fisco municipal.

§4º Os contribuintes que foram beneficiados com calçadas edificadas pelo Poder Executivo não será concedido o benefício que trata o inciso III do *caput* desse artigo.

Art. 6º Constitui parte integrante da presente lei o laudo de avaliação dos imóveis a serem diretamente beneficiados com a obra de pavimentação asfáltica.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 16 de outubro de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.067, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA A LEI 973/2018, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: